



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 — Anísio de Abreu - Piauí

LEI Nº 162/91

Emmanuel Ribeiro Lopes
Ger. Adm.
Matr. 2.284.455-2

Processo nº 8098/91
Fls. 714

CONFERE COM
O ORIGINAL

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de

Saúde:



CARTÓRIO
União do Piauí
Piauí
Verifica-se a autenticidade desta cópia em face do original.
Em 15 de 08 de 97
Anísio de Abreu
Escritório do Registro Civil e Notarial

CARTÓRIO ÚNICO DO REGISTRO
CIVIL E NOTARIAL
Anísio de Abreu - Piauí

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escritório Substituto



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 — Anísio de Abreu - Piauí

Emmanuel Ribeiro Lopes
 Ger. Geral
 Mat. 2584.498-2

**CONFERE COM
 O ORIGINAL**

Fl.02

Processo T.U.-R.N. 8098 Fl. 715

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de em-
 prestimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que
 serão administrados pelo Fundo.

CIVIL E NOTAS
 Anísio de Abreu - Piauí

SEÇÃO III

PAULO HENRIQUE RIBEIRO

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

Carimbo e rubrica de Paulo Henrique Ribeiro, Coordenador do Fundo, datado de 15 de 08 de 97.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70
Rua Major Jerônimo Belo, 200 — Anísio de Abreu - Piauí

Fl.03

Processo 716-8098

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59 - São receitas do Fundo:

Cartório do Município de Anísio de Abreu - Piauí
União da Prefeitura Civil e Notaria
Ribeiro
CARTÓRIO
Cartório do Município de Anísio de Abreu - Piauí
Em 15 de 08 de 1997
Assinado do Adv. 15 de 08 de 1997
Escritório Comprim e um

CARTÓRIO ÚNICO DO MUNICÍPIO
CIVIL E NOTARIAL
Anísio de Abreu - Piauí

CONFERE COM
O ORIGINAL

Emmanuel Ribeiro Lopes
Ger. Geral
Mot: 2.204.998-2



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70
Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Anísio de Abreu - Piauí

Emmanuel Ribeiro Lou
Ger. Módulo
Mat: 2.334.439

CONFERE COI
O ORIGINAL

PROCESSO TCE Nº **8098** Fl. **717**

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de

Cartório Único do Registro
CIVIL E NOTAS
Anísio de Abreu - Piauí

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escritório Subseção ART. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

CARTÓRIO ÚNICO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escritório Subseção
CERTIDÃO
Em Anísio de Abreu, 15 de 08 de 1997
Escritório Subseção ART. 6º

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 — Anísio de Abreu - Piauí

Fl.05

Emmanuel Roberto Lopes
Ger. Móveis
Mat. 21804.498-7CONFERE COM
O ORIGINALTribunal de Contas do Estado
Processo TC-E 8098 Fl. 718

sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus-
destinados ao sistema de saúde;V - bens móveis e imóveis destinados à administração
do sistema de saúde do Município.Parágrafo Único - Anualmente se processará o inven-
tário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de
Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Municí-
pio venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema
municipal de saúde.

SEÇÃO V

CARTÓRIO ÚNICO DO REGISTRO DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
CIVIL E NOTAS
Anísio de Abreu - Piauí

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

CARTÓRIO ADJUNTO VAL GOMES DIAS União do Registro Civil PAULO HENRIQUE RIBEIRO Escriturário
Em 15 de 08 de 97 Anísio de Abreu
Escriturário

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escriturário SubstitutoArt. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde
evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais,
observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias,
e os princípios da universalidade e do equilíbrio.§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde inte-
grará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da uni-
dade.§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde ob-
servará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas
estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saú-
de tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial
e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os pa-
drões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70
Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Anísio de Abreu - Piauí



Emmanuel Ribeiro Lopes
Ger. Administrativo
Matr. 2.304.400-2

CONFERE COM
O ORIGINAL

Fl.06

Tribunal de Contas do Estado
Processo TC-II Nº 8098 de 719

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CARTÃO DE REGISTRO
União do Executivo - 1997
Piauí - 15 de 08 de 97
Em Teles
Anísio de Abreu
Escritório Contábil 1997

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

CARTÃO ÚNICO DO REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Anísio de Abreu - Piauí

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escritório Substituto

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Beato, 200 - Anísio de Abreu - Piauí

Emmanuel Ribeiro Lope
Ger. Móvel
Tel: 2284.495-2

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Fl.07

Tribunal de Contas do Estado
Processo TC-E Nº **8098** Fl. **720**

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

CIVIL E NOTAS

Anísio de Abreu - Piauí

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escritor Substituto

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) , para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

CARTÃO ARQUIVADO
União do Registro Civil
PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escritor Substituto
Em 15 de 03 de 97
Anísio de Abreu
Escritor Substituto



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C.(M.F.) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 — Anísio de Abreu - Piauí

TRIBUNAL DE CONCORDIA
Processo TC-E Nº **8098** Estado
Fl. **721**

Fl.08

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, 04 de Fevereiro de 1.991.

Ameryal Gomes Dias
Ameryal Gomes Dias.
Prefeito Municipal.

Emmanuel Ribeiro Lopes
Emmanuel Ribeiro Lopes
Ger. Técnico
Nº 2.204.400

CONFERE COI
O ORIGINAL

Registrada no livro próprio Nº 01 às fls 17 e 18 e verso sob Nº 162

Em 04 de fevereiro de 1.991

Idsony Ferreira de Abreu
Idsony Ferreira de Abreu
Secretário

CARTÓRIO ADJUNTO DO PREFEITO
União do Registro Civil
PAUÍ 1.991 02 12
CARTÓRIO
Certidão de nascimento de *[nome]*
tudo certificado de nascimento e
qual não foi registrado em
Em 10 de *[mês]* de 1991
Anísio de Abreu 15 de 08 de 1997
[assinatura]
Escritor Substituto

CARTÓRIO ÚNICO DO REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Anísio de Abreu - Piauí

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Escritor Substituto